

mais de 106.666\$ no corrente ano e 53.334\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 875

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de mestre das escolas industriais e comerciais na classe x da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 7 de Junho de 1956.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 640

Tendo o Governo-Geral de Angola proposto o alargamento dos quadros do pessoal dos serviços de saúde e higiene da província, com o fundamento na necessidade de se proceder à inauguração do novo hospital indígena;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aumentados aos quadros do pessoal dos serviços de saúde e higiene da província de Angola os seguintes lugares:

a) Pessoal contratado:

- 1 agente técnico de engenharia (chefe dos serviços electromecânicos), com o vencimento igual ao de condutor de 1.ª classe dos serviços de obras públicas da província;
- 2 maquinistas, com o vencimento mensal de 1.500\$;
- 1 electricista, com o vencimento mensal de 1.650\$.

b) Pessoal assalariado:

- 2 ajudantes de serralheiro;
- 2 ajudantes de electricista;
- 1 costureira, com o salário mensal de 660\$;
- 4 costureiras, com o salário mensal de 500\$;
- 1 cozinheiro-chefe;
- 1 cozinheiro;
- 1 encarregado da lavadaria, com o salário igual ao do encarregado da rouparia;
- 5 operários, com o salário igual ao fixado para o funileiro;
- 15 serventes de 1.ª classe;
- 22 serventes de 2.ª classe.

Art. 2.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado a abrir o crédito especial necessário à cobertura dos encargos resultantes do artigo anterior, utilizando como contrapartida disponibilidades orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *R. Ventura*.